



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 7 de março de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 11 / março / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 250/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

30102

Senhor Presidente,

Considerando que a atual demanda de serviços prestados pelo Município, notadamente nas áreas de limpeza urbana, funcionamento de creches, assistência social e serviços burocráticos, está a exigir maior número de funcionários para o seu atendimento;

Considerando que, em contrapartida, vários cargos em comissão, não mais correspondem às necessidades do serviço público;

considerando a declaração do Secretário de Finanças ressaltando ser compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, o aumento de vagas para os serviços acima citados,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.218, DE 10 DE MARÇO DE 1.995, E 2 – CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, CONSTANTE DA LEI Nº 3.128, DE 16 DE JUNHO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

11-Mar-2002-12:59-000318-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Apurado com 100% votos
favoráveis e dois votos
negativos em 18/03/2002*

PROJETO DE LEI 30102

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.218, DE 10 DE MARÇO DE 1.995, E 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE DA LEI Nº 3.128, DE 16 DE JUNHO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – A quantidade de vagas para preenchimento dos cargos abaixo, constante do ANEXO 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, integrante da Lei nº 3.218, de 10 de março de 1.995, e republicado pelo Decreto nº 3.364, de 24 de outubro de 2.001, com as alterações introduzidas por Leis posteriores, fica alterada segundo o abaixo enunciado:

de 85 para 135 - Auxiliar de Serviços Gerais
de 250 para 270 - Babá
de 51 para 56 - Coletor de Lixo
de 6 para 8 - Assistente Social
de 175 para 190 - Vigia
de 91 para 103 - Escriturário.

ART. 2º – A quantidade de vagas para preenchimento do cargo em comissão de Auxiliar de Serviço Social, constante do ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, integrante da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, e republicado pelo Decreto nº 3.391, de 4 de janeiro de 2.002, com as alterações introduzidas por Leis posteriores, fica alterada de 2 (duas) para 12 (doze).

ART. 3º – Ficam excluídos do ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, consubstanciado no artigo anterior, e por consequência extintos, os cargos abaixo especificados:

	Ref.
Chefe de Gabinete.....	III
Chefe da Seção Centro de Lazer “Walter Alves Carvalho”.....	III
Chefe da Seção de Serviços Urbanos.....	III



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Chefe da Seção de Trânsito e Transportes
Externos..... III
Chefe da Seção de Apoio Esportivo..... III

ART. 4º -- Os ANEXOS 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO e 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, deverão ser republicados, mediante Decreto do Executivo Municipal, com as alterações constantes da presente Lei.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal